



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borá

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0000976/2015
Data: 08/06/2015 Horário: 16:47
Legislativo - IND 88/2015

ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Guilherme de Souza Martins.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário encaminhando esta sugestão de projeto de lei para estudos e providências cabíveis.

Em que pese o tema do projeto proposto corresponder a benefícios fiscais, diante da grande importância que os mesmos têm para os portadores de moléstias graves e incuráveis, trago a opinião de que essa isenção visa dar uma maior qualidade de vida as pessoas portadoras das doenças graves, aqui citadas, ou mesmo dar um incremento na renda delas, haja vista que os tratamentos são caros e qualquer ajuda pode representar grande diferencial no cotidiano dessas.

O tratamento dos pacientes com Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) e da Paralisia Irreversível e Incapacitante, demandam de muita atenção e doação também dos seus familiares, além de considerável valor de recursos financeiros, pois são caros e demandam de grande quantidade de medicamentos, deslocamentos, internações e cuidados especiais com a alimentação.

Com este intuito sugiro a ideia do projeto, visando à justiça social e qualidade de vida às pessoas portadoras de graves doenças, bem como às famílias.

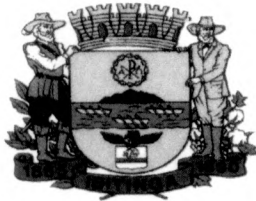
Sem mais, segue, em anexo, cópia do projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de Junho de 2015.

Guilherme de Souza Martins
Vereador - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE NESTA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000806/2015
Data: 11/05/2015 Horário: 17:11
Legislativo - PLO 79/2015

“ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº...../2015, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins).

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado, exclusivamente, como sua residência, com renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I - Neoplasia Maligna (câncer);
- II - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids);
- III - Paralisia Irreversível e Incapacitante.

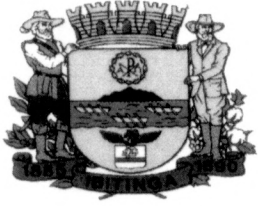
§ 2º A isenção referida no caput desta estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU; atestado ou laudo médico comprovando a doença;
- V - atestado ou laudo médico comprovando a doença;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 11 de maio de 2015.



GUILHERME DE SOUZA MARTINS
VEREADOR PPS

